



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0029111-65.2018.8.17.2001**

AUTOR: ADRIANO BEZERRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Defiro a gratuidade da Justiça.

Determino à Diretoria Cível que promova o cadastramento das demandadas pelos respectivos números de CNPJ, conforme requerido na petição de ID 32550256.

Verifico dos autos que, conquanto afirme na inicial que não requereu administrativamente o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o autor juntou aos autos o documento de ID 32549892, que dá conta da existência de requerimento administrativo.

É certo que a circunstância da existência ou não de prévio requerimento administrativo é informação imprescindível ao julgamento da causa.

Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendando a inicial, informe se requereu o pagamento da indenização na esfera administrativa e, em caso positivo, esclareça se recebeu algum valor a título de indenização do seguro obrigatório.

Comunicações processuais necessárias.

Recife, 03 de julho de 2018.

Virgínio Marques Carneiro Leão
Juiz de Direito
em exercício cumulativo



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029111-65.2018.8.17.2001
AUTOR: ADRIANO BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, TOKIO MARINE
BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 32838622, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Defiro a gratuidade da Justiça. Determino à Diretoria Cível que promova o cadastramento das demandadas pelos respectivos números de CNPJ, conforme requerido na petição de ID 32550256. Verifico dos autos que, conquanto afirme na inicial que não requereu administrativamente o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o autor juntou aos autos o documento de ID 32549892, que dá conta da existência de requerimento administrativo. É certo que a circunstância da existência ou não de prévio requerimento administrativo é informação imprescindível ao julgamento da causa. Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendando a inicial, informe se requereu o pagamento da indenização na esfera administrativa e, em caso positivo, esclareça se recebeu algum valor a título de indenização do seguro obrigatório. Comunicações processuais necessárias. Recife, 03 de julho de 2018. Virgínio Marques Carneiro Leão Juiz de Direito em exercício cumulativo "

RECIFE, 3 de agosto de 2018.

DIANA GONCALVES BOTELHO
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029111-65.2018.8.17.2001
AUTOR: ADRIANO BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, TOKIO MARINE
BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi, nesta data, com o cadastramento das demandadas nos presentes autos conforme determinado no despacho retro. O certificado é verdade. Dou fê.

RECIFE, 3 de agosto de 2018.

DIANA GONCALVES BOTELHO
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE JUNTADA DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL (ANEXO)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.

PROCESSO Nº: 0029111-65.2018.8.17.2001
Seção A

ADRIANO BEZERRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado que a esta assina e já constituído nos autos, e, em atenção à determinação ao despacho exarado desde Doto Juízo, conforme ID. 32838622, apresentar emenda à petição inicial, nos termos do artigo 312 do NCPC, da presente ação, que o Requerente move em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

Conforme despacho proferido nos autos, a parte Autora foi devidamente intimada para emendar à inicial para informar se a parte Autora formulou pedido administrativo e, em caso positivo, se recebeu algum valor.

Desta forma, vem a parte Autora informar que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), requerendo desta forma a complementação do valor referente a indenização do seguro DPVAT, uma vez que **O AUTOR SOFREU FRATURA EXPOSTA E AMPUTAÇÃO DO 4º QDE.**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



SINISTRO 3180146756 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIANO BEZERRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO ADRIANO BEZERRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 00831319496

Posição em 08-08-2018 11:20:21

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
05/06/2018	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/06/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
08/04/2018	Exigência Documental	
04/04/2018	Aviso de Sinistro	

Assim, dentro do prazo estabelecido pelo artigo 321 do NCPC, espera estar sanada a determinação deste Douto Juízo, e assim estarem preenchidos os requisitos legais.

Desta forma, o Requerido respeitosamente requer de Vossa Excelência:

- que seja considerada a presente Emenda, e a ação prospere em seu devido curso legal, mantendo-se todos os pedidos e requerimentos da petição inicial; e

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



- que sejam as Demandadas citadas para, querendo, ofertarem defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC/2015, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia e confissão.

Recife, 08 de agosto de 2018.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0029111-65.2018.8.17.2001**

AUTOR: ADRIANO BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, TOKIO MARINE
BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Recebo a emenda à inicial de ID 34167000.

Cite-se a demandada, com as advertências legais.

Comunicações processuais necessárias.

RECIFE, 3 de abril de 2019.

Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029111-65.2018.8.17.2001
AUTOR: ADRIANO BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, TOKIO MARINE
BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s)
parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 35779526, conforme segue transcrito abaixo:

*"Recebo a emenda à inicial de ID 34167000. Cite-se a demandada, com as advertências legais.
Comunicações processuais necessárias. RECIFE, 3 de abril de 2019. Mariana Vargas Cunha de Oliveira
Lima Juíza de Direito"*

RECIFE, 9 de abril de 2019.

MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.**

**PROCESSO Nº: --29111-65.2018.8.17.2001
Seção A**

ADRIANO BEZERRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 43591564.

Recife, 09 de abril de 2019.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

